

Edital

N.º 89/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua última redação, por seu despacho datado de 1/8/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno sito na Rua António Lopes Mendes, Pinhal Novo, para proceder ao trabalho de cobertura eficaz do poço no prazo de **12 horas** a contar da data de afixação do presente edital, em conformidade com o art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, na sua atual redação, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura tem resistência a sobrecargas de 100 kg/m.

Em alternativa, poderá também instalar um gradeamento utilizando varas metálicas com um mínimo de 1 cm de diâmetro, cruzadas perpendicularmente entre si e definindo uma área descoberta de 15x15 cm, sendo fixada firmemente no bordo dos poços.

Após a execução do resguardo e cobertura do poço **no prazo de 12 horas**, caso pretendam eliminá-lo através de aterro/entulhamento ou selagem deverão consultar a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para devida comunicação da pretensão e conhecimento dos procedimentos administrativos e técnicos a observar para a execução do processo.

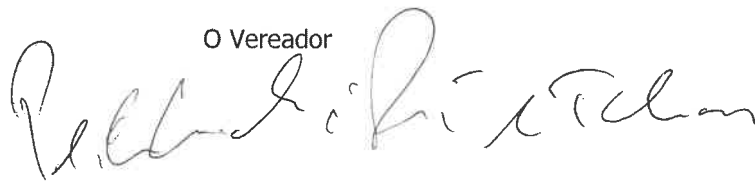
Informa-se, ainda, que a manutenção de um poço a descoberto, sem resguardo ou cobertura que impeça a queda de pessoas ou animais, viola o n.º 1, do art.º 42.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, do mesmo diploma.

Em caso de incumprimento da desmatação, limpeza do terreno e remoção dos resíduos resultantes, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, previstas no n.º 2, do art.º 45.º, do decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro na sua atual redação, em caso de incumprimento da cobertura do poço.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 28/7/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 2 de agosto de 2023.

O Vereador


Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/07/28	16/FIS/2023
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto	Proposta de edital (decisão final)		
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2023/01/24	
Entrada N.º	Designação da Entrada
142/2023	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/01/24	
Localização da Infração	
RUA ANTÓNIO LOPES MENDES, PINHAL NOVO	

O presente processo 16/FIS/2023 é referente à existência de um poço, que se encontra em terreno privado, encontrando-se desprotegido em Rua António Lopes Mendes, em Pinhal Novo.

No seguimento de uma denuncia efetuada para a Autarquia de Palmela, no que concerne à existência de um poço que se encontra desprotegido, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), deslocou-se ao local onde efetuou a avaliação de riscos. Após a deslocação, ao local verificou-se a existência de poço com cerca de 200 cm de diâmetro e altura de bocal de cerca de 70 cm, na zona mais desfavorável, em terreno particular não vedado, não tendo sido possível medir a sua profundidade.

De acordo com o disposto do Decreto-lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua redação atual, que define a proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo, é obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais. Sendo que conforme o descrito no ponto 2 do artigo 44.º do mesmo diploma, o resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg, ou por cobertura do poço com laje que ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m².

Face ao exposto e de forma a mitigar o risco de pessoas e/ou animais, o SMPC sugere que o proprietário à cobertura eficaz, através da colocação de uma cobertura que ofereça resistência a uma sobrecarga de 100Kg/m², contribuindo para a segurança de pessoas e animais.

Informação Técnica

Em 1 de fevereiro de 2023, foi expedida a notificação n.º 70/2023, para que o particular procedesse com o proposto, isto é, para proceder aos trabalhos de execução de cobertura e resguardo regulamentares do mesmo, no prazo de 24 horas a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito, em conformidade com o art.º 44.º do mesmo diploma legal, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura tem resistência a sobrecargas de 100 kg/m², e o resguardo a 100 kg.

No dia 14 de junho de 2023, a equipa de fiscalização informa que se deslocou ao local, e procedeu à remoção do respetivo edital, tendo verificado que não foram efetuadas alterações ao nível do poço, alertando-se para a perigosidade da situação.



ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com o n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, é obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais.

A obrigação prevista na alínea anterior mantém-se durante a realização de obras e reparações de poços, fossas e outras irregularidades, salvo no momento em que, em virtude daqueles trabalhos, seja feita prevenção contra quedas, previsto no n.º 2, do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação.

A manutenção de um poço a descoberto, sem cobertura que obstrua completamente a escavação e ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m² e a uma força de 100 kg, viola o n.º 1, do art.º 44.º, do DL n.º

Informação Técnica

310/2002, de 18/12, na sua atual redação, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, do mesmo diploma.

O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg, nos termos do n.º 2, do art.º 44.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, na sua atual redação.

Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável, nos termos do n.º 3, do art.º 44.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, na sua atual redação.

De acordo com o n.º 1, do art.º 45.º, ainda do mesmo diploma legal, a CMP deve notificar aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, para cumprir as regras de segurança no prazo máximo de 24 horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo, sendo que em caso de incumprimento deverá ser fixado novo prazo não inferior a 12 horas.

Nos termos do n.º 2, do art.º 45.º, do mesmo diploma, o incumprimento constitui contraordenação punível com coima, elevada ao triplo do previsto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º do mesmo diploma legal, conduzindo a CMP a nova notificação, fixando agora o prazo, para o efeito, em 12 (doze) horas, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

PROPOSTA

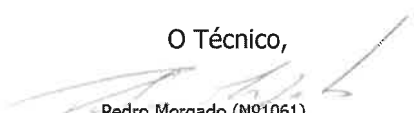
Face à existência de um poço sem resguardo e cobertura, com risco de queda de pessoas e animais, propõe-se, de acordo com o n.º 1, do art.º 45.º do DL n.º 310/2002, de 18/12, na sua atual redação, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote, onde se localiza o poço, para proceder aos trabalhos de execução de cobertura e resguardo regulamentares do mesmo, **no prazo de 12 horas** a contar da data de afixação do respetivo edital a enviar para o efeito, em conformidade com o art.º 44.º do mesmo diploma legal, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura tem resistência a sobrecargas de 100 kg/m², e o resguardo a 100 kg, e advertindo-os das sanções previstas no n.º 2, do art.º 45.º e da alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, ainda do mesmo diploma legal, em caso de incumprimento.

Informação Técnica

Em caso de incumprimento da cobertura do respetivo poço, aquela operação poderá a vir ser efetuada coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma e das sanções previstas no n.º 2, do art.º 45.º, do decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro na sua atual redação, em caso de incumprimento da cobertura do poço.

Propõe-se, também, que se informe os proprietários que, após a execução de resguardo e cobertura do poço no prazo de 12 horas, caso pretendam eliminá-lo através de aterro/entulhamento ou selagem deverão consultar a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para devida comunicação da pretensão e conhecimento dos procedimentos administrativos e técnicos a observar para a execução do processo.

O Técnico,


Pedro Morgado (Nº1061)
28-07-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
01-08-2023



Pedro Talego

Verificador

(no exercício de competências (sub) delegadas por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)